

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Distrito Federal – CEFET-DF.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

Oriunda da Câmara Alta, a proposição sob crivo tem como intuito autorizar o Poder Executivo Federal a criar unidade voltada ao ensino técnico no âmbito do Distrito Federal. Na dicção de seu autor, senador Gim Argello, o centro administrativo da República caracteriza-se por um “grave desequilíbrio no oferecimento de vagas no ensino profissionalizante”. O relator da matéria na Casa iniciadora, senador Papaléo Paes, assente com a argumentação, mas sustenta que o teor do projeto original, muito “minudente”, necessita de enxugamento em seus dispositivos, razão pela qual ofereceu substitutivo ao projeto, acolhido por seus Pares.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de se terem estabelecido no Distrito Federal, em época bastante recente, quatro unidades de ensino semelhantes à cogitada pela proposição sob análise, não se verifica na circunstância motivo suficiente

para que se rejeite o projeto. Pelo contrário, ao instituir semelhante número de escolas técnicas, o próprio Poder Executivo está admitindo que as características do Distrito Federal dão pleno suporte a uma ampla disseminação de escolas como a de que se cuida.

Tal circunstância constitui causa suficiente para que se acolha a perspectiva contida no projeto. Os recursos do Estado, na iminência de ingressar em um estado de profunda escassez, tornam relevante a opção pela realização de investimentos produtivos, com retorno garantido para o bem estar da sociedade e para superação de suas dificuldades. Assim, não há como negar o caráter meritório da providência aventada na proposta.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.149, de 2008, nos termos a ele atribuídos pela Câmara Alta.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MAURO NAZIF
Relator